



Câmara Municipal da Horta

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O RIDER TÉCNICO DAS INFRAESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO DO TEATRO FAIALENSE, NA CIDADE DA HORTA

Entre:

Primeiro outorgante: Município da Horta, com o NIPC 512073821, com sede no Largo Duque d'Ávila e Bolama, 9900-141 HORTA, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Horta Carlos Manuel da Silveira Ferreira, com competência para o ato que lhe é concedido pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Segunda outorgante: DIGIAUDIO, LDA., com sede na Rua do Farrobo, n.º 29 - A, 9900-405 HORTA, NIPC 510915515, neste ato legalmente representado por Emanuel Nelson Cardoso Sousa Luís

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas pelas quais se rege o procedimento por ajuste direto que tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO**

DE EQUIPAMENTOS PARA O RIDER TÉCNICO DAS INFRAESTRUTURAS DE ILUMINAÇÃO DO TEATRO FAIALENSE, NA CIDADE DA HORTA”.

2. O objeto do contrato consiste na aquisição, incluindo instalação, de equipamentos para o rider técnico das infraestruturas de iluminação do Teatro Faialense, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Prazo da entrega dos bens

1. O cocontratante obriga-se a proceder à entrega dos bens objeto do presente contrato, no Teatro Faialense, cidade da Horta, ilha do Faial, no prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias** a contar da data da assinatura do respetivo contrato e consequente publicitação no portal Base.

2. Todas as despesas e custos com o transporte, acondicionamento da carga e da descarga na entrega dos bens objeto do contrato, e instalação, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o valor de €35.468,43 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito euros e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do encargo total do fornecimento dos bens ocorre com a entrega dos mesmos.

2. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação da respetiva fatura.

3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.

5. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;

6. O contrato não estará sujeito a revisão de preços.

7. Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.

8. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

9. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Encargo Orçamental

1 - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela classificação orçamental do ano 2025, 02/01.02/07.01.03.02, com o cabimento da verba a suportar no ano em curso no montante de €41.143,38 (quarenta e um mil cento e quarenta e três euros e trinta e oito cêntimos).

2 - A presente despesa tem como número de compromisso sequencial n.º 37522 de 27/02/2025.

Cláusula 6.ª

Minuta do contrato, notificação, adjudicação

1 – A minuta do contrato será remetida, após adjudicação, ao concorrente cuja proposta haja sido preferida, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará aprovada a mesma minuta.

2 – Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos legais e de acordo com as quantidades indicadas no Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, bem como outros exigidos por lei.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;

b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;

h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 11.ª

Aprovação

A adjudicação e a minuta do presente contrato foram aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Horta em 28/02/2025, de acordo com o n.º 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e por uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contactor dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados;
- c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 15.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se tiver por omissa no Caderno de Encargos e no respetivo contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e

no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e restante legislação especialmente aplicável.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

1. Conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 13 de fevereiro de 2025 e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos foi nomeada para gestora do contrato

com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

2. O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida à Segunda Outorgante, substituir a gestora do contrato.

Cláusula 16.ª

Proteção dados pessoais

1. O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

3. Pela violação das disposições relativas à proteção de dados pessoais tratados pelo Contraente Público, pode este exigir o valor correspondente à sanção que lhe seja aplicada ou até 20% do valor do contrato quando seja detetável incumprimento das disposições técnicas e organizativas adequadas à proteção da informação do titular dos dados que sejam legalmente aplicáveis, ainda que não haja sancionamento do Contraente Público.

Cláusula 17.º

Especificações e requisitos técnicos

- 1 mesa de luz que permite o Controle em tempo real de até 250.000 parâmetros por sessão em combinação com a unidade de processamento;
- 1 splitter cuja função básica é dividir/transmitir o sinal DMX para mais aparelhos. Com o uso do splitter teremos cópias exatas do sinal de entrada. O sinal pode ser transmitido para um grande número de equipamentos DMX em uma mesma linha;
- 36 Garras de suspensão, adequadas para treliças com diâmetro de 48 a 80 mm em alumínio;
- 20 focos compact LED: O Compact Par 18 MKII Black é um foco compacto mas potente. Está equipado com dezoito LEDs RGB 3 em 1, que, em combinação com óticas potentes, garantem um desempenho perfeito em todas as situações. O Compact Par 18 MKII possui uma entrada e saída IEC para conectar facilmente vários dispositivos;
- 8 spots tipo Showtec Phantom 130 Spot: A Phantom 130 LED Spot Moving Head é uma cabeça média e poderosa com uma fonte de luz LED branca de 130 Watt. É equipado com uma roda de gobo fixa, roda de gobo rotativa, roda de cor e prisma. O obturador do Phantom 130 LED Spot é eletrônico. Fokus é motorizado e tem um mecânico Zoom que pode ser controlado via DMX. O design elegante e o estojo leve tornam este Moving Head muito atraente. O Spot Head está equipado com Powercon e DMX In - Outputs;
- 4 adaptadores tipo DMX 3F-5M: Este adaptador pertence ao equipamento padrão de todos os técnicos de eventos e não deve faltar no seu equipamento. Profissionais, capazes de RDM e também muitos dispositivos mais antigos têm na maioria das vezes apenas conectores DMX de 5 pinos. Mas antes que você tenha que comprar todos os cabos novamente em 5 pólos, você pode usar este adaptador, que é projetado para sinais DMX e transmite os dados sem perdas;
- 1 Splitter tipo DMX/RJ45;

- 1 DMX Shuttle snake tipo MX4-5P;
- 1 Cabo de Rede CAT de 50 metros;
- 20 Cabos DMX de 5 metros.

Paços do Concelho da Horta, 14 de março de 2025

Primeiro Outorgante

Assinado por: **CARLOS MANUEL DA SILVEIRA FERREIRA**

Data: 2025.03.20 19:55:18-01'00'



Segundo Outorgante

Assinado por: **EMANUEL NELSON CARDOSO DE SOUSA LUÍS**

Data: 2025.03.18 11:24:14-01'00'

